



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 455/2004

AUTORIZA A RENOVAÇÃO
DAS CONTRATAÇÕES
AUTORIZADAS PELA
LEI 433/03.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município a renovar a contratação em caráter emergencial, de duas serventes e sete monitores, autorizados anteriormente através da lei 433/03.

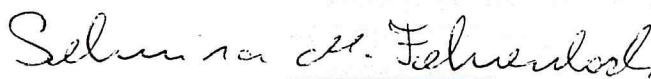
Art. 2ª – O prazo da renovação é de 06 (seis) meses, e a remuneração dos contratados (serventes e monitores) será idêntica a remuneração dos servidores efetivos (serventes).

Art.3º- Fica excepcionado o artigo 235 da lei 386/03, tendo em vista as peculiaridades das contratações objeto da lei 433/03.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 235 da lei 386/03, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Turuçu, 11 de junho de 2004.



Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal